



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 06/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 202300031000306

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

RECORRENTE: 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI

Trata-se de julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ Nº 33.216.487/0001-01, referente ao ato que declarou vencedora, na presente licitação, a empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 45 do Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020:

Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE podem ser visualizadas na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

Devido os recursos visuais utilizados, a limitação da quantidade de arquivos pelo sistema, da necessidade de apresentação dos arquivos comprobatórios, links que auxiliam na explanação e o tamanho dos arquivos, disponibilizamos no link abaixo a íntegra das Razões e documentos para análise e deferimento.

O link deverá ser copiado e colado em qualquer navegador para visualização dos arquivos.

Razões:

<https://drive.google.com/drive/folders/1uXfsgDicwxaM5doeHtbNfFadNsOJZgYE?usp=sharing>

Solicitamos ainda que todos os documentos aqui apresentados sejam integrados ao processo, uma vez que o próprio sistema não permite que os licitantes realizem inserção de anexos durante a fase recursal fazendo valer assim o Princípio da Publicidade.

III - DAS CONTRARRAZÕES

As Contrarrazões foram apresentadas pela empresa **PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA** e pode ser visualizada na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

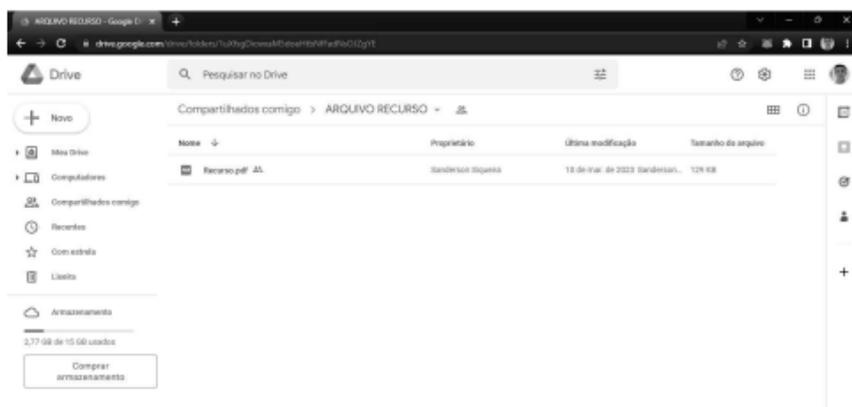
O licitante **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI** apresentou, nas razões de seu recurso, documento contendo o link com indicando o material com provas e indicação de outros materiais, entretanto ao acessar o link nos deparamos apenas com o arquivo de título "Recurso", o mesmo inserido na plataforma do pregão eletrônico. Portanto, não temos como detalhar as contrarrazões por não possuir acesso as razões do recurso.

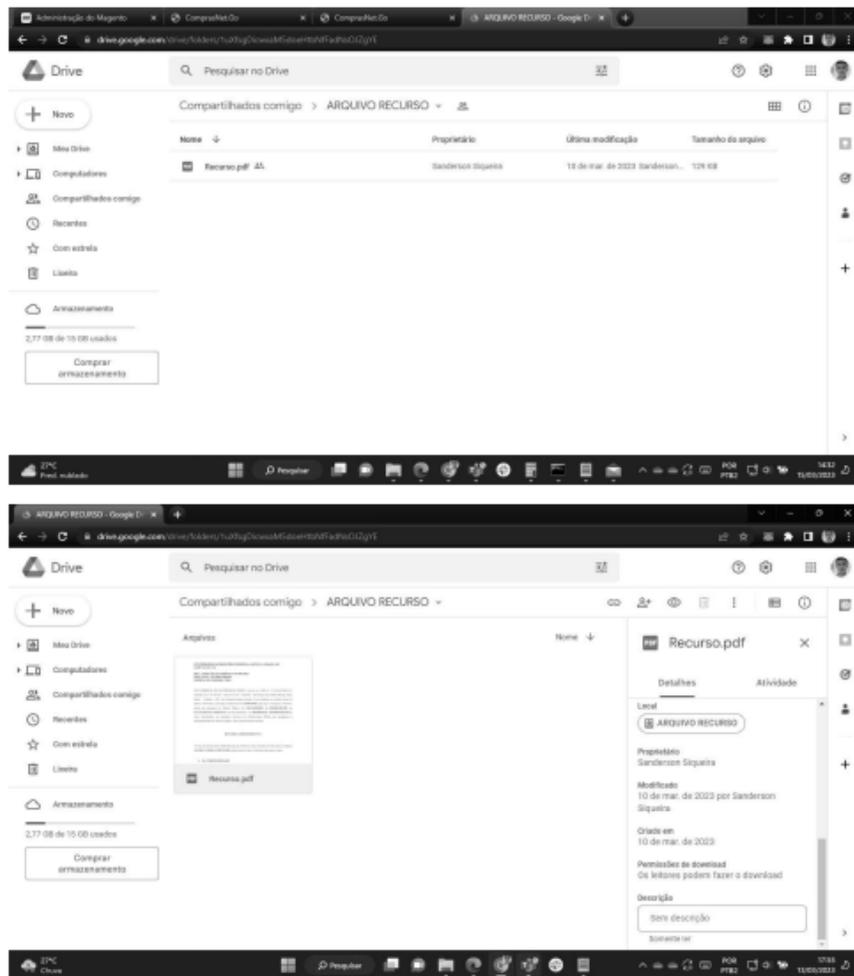
Link inserido no recurso:

<https://drive.google.com/drive/folders/1uXfsgDicwxaM5doeHtbNfFadNsOJZgYE>

Acrescentamos que nossa proposta cobre o descrito no detalhamento do objeto, item 3 do Termo de Referência e hora confirmado na diligência 45273048.

Abaixo, mostramos os prints tirados nos dias 13, 14 e 15 de março ao acessar o link com o interesse de tomarmos conhecimento das razões.





IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Recebido o Recurso Administrativo e suas Contrarrazões, foram, os mesmos, através do Despacho nº 103/2023 - COOCP (45761562) encaminhados à Assessoria de Imprensa, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação à cerca do teor dos mesmos.

Através do Despacho nº 37/2023 - ASSIMP (45893998) a Assessoria de Imprensa se manifestou:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 005/2023 (000037495946), cujo objeto é aquisição de 02 (duas) licenças de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Por meio do Despacho nº 103/2023/COOCP (45761562) a Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação – COOCP encaminha os autos a esta Assessoria de Imprensa – ASSIMP para conhecimento e manifestação quanto ao teor do Recurso Administrativo interposto pela empresa 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI (45761474), e das Contrarrazões apresentadas pela empresa ALOMA CAMILA CARVALHO (45761525).

Verifica-se que o edital foi publicado no sítio oficial da AGEHAB, no portal Comprasnet-GO, bem como teve o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE no dia 02/02/2023. A sessão pública de lances foi aberta no dia 15/02/2023, às 9h. Superada as fases de lances e de negociação, procedeu-se à análise da proposta e documentação de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, a empresa ALOMA CAMILA CARVALHO.

Em seguida, os autos foram enviados a esta Assessoria para análise de apreciação e aprovação da Proposta de Preços, considerando o questionamento feito por licitante no chat do Pregão Eletrônico, conforme Despachos nº 66/2023/COOCP (000038061465) e nº 70/2023/COOCP (000038073942).

Ao analisar a Proposta de Preços, verificou-se a ausência da versão da licença de uso de software Stream Yard, motivo pelo qual foi solicitado diligências junto a licitante, concedendo a oportunidade de esclarecer a versão das licenças de softwares.

Em resposta, a empresa informou que a versão ofertada é a Stream Yard Básico (45025212), e que atende os requisitos listados no item 3 do Termo de Referência (000037069440).

Diante da dúvida sanada, esta ASSIMP manifestou pelo prosseguimento do feito para contratação, conforme Despacho nº 23/2023/ASSIMP (45053754).

Assim, no Relatório nº 15/2023/COOCPL (45066194) declarou-se vencedora do certame a empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**.

Em seguida, os autos foram enviados novamente a esta Assessoria, via Despacho nº 79/2023/COOCPL (45158739), para manifestação quanto a outro questionamento registrado no chat do Pregão, tendo em vista que a proposta de preços já havia sido aprovada por esta Assessoria.

Ato contínuo, esta unidade solicitou nova diligência junto a licitante ALOMA CAMILA CARVALHO, conforme consta no ANEXO Diligência E-mail ASCOM (45273048), que se comprometeu a oferecer a licença profissional, que atende ao requisito "Transmissão em Full HD", do item 4.1 do Termo de Referência (000037069440), conforme consta no e-mail enviado em resposta, ANEXO Resposta de Diligência Email BS Plim (45273224).

Ante a decisão, a Recorrente apresentou Recurso Administrativo (45761474). Com efeito, a Recorrida apresentou as Contrarrazões (45761525).

É o relatório. Passa-se à análise do recurso.

A Recorrente informa que devido os recursos visuais utilizados, a limitação da quantidade de arquivos pelo sistema, da necessidade de apresentação dos arquivos comprobatórios, links que auxiliam na explanação e o tamanho dos arquivos, foi disponibilizado no link abaixo a íntegra das Razões e documentos para análise e deferimento.

Razões: <https://drive.google.com/drive/folders/1uXfsgDicwxaM5doeHtbNfFadNsOJZgYE?usp=sharing>

Peticionou ainda que, todos os documentos ali apresentados fossem integrados ao processo, uma vez que o próprio sistema não permite que os licitantes realizem inserção de anexos durante a fase recursal fazendo valer assim o Princípio da Publicidade.

A Recorrida, por seu turno, impugnou, de maneira sucinta informando que ao acessar o link deparou-se apenas com o arquivo de título "Recurso", sendo o mesmo inserido na plataforma do Pregão Eletrônico. Portanto, não foi possível detalhar as contrarrazões por não possuir acesso as razões do recurso.

Reforçou que a proposta apresentada cobre o descrito no detalhamento do objeto, item 3 do Termo de Referência.

Foi anexado ainda, os prints tirados nos dias 13, 14 e 15 de março ao acessar o link com o interesse de tornar conhecimento das razões.

Pois bem, embora tenha manifestado, tempestivamente, a intenção de recorrer do resultado final da licitação, e empresa 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de razões recursais.

Por sua vez, as contrarrazões apresentadas pela empresa ALOMA CAMILA CARVALHO, restou prejudicada.

De logo, não há dúvida que a ausência das razões recursais, in casu, por si só, torna vaga e, conseqüentemente, frágil a irrisignação da Recorrente.

Além do que, como está evidenciado nos autos, a empresa ALOMA CAMILA CARVALHO preencheu todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Com efeito, esta Assessoria, já havia manifestado favoravelmente à habilitação da licitante vencedora, atestando que esta atendeu a todos os requisitos previstos para tanto.

Por essa razão o recurso apresentado pela empresa 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI não deve ser levado em consideração, pois no mérito houve o improvimento de seu inconformismo, motivo pelo qual, recomenda-se que seja mantida a classificação da empresa ALOMA CAMILA CARVALHO.

Restituam-se os autos à Coordenadoria da Comissão Permanente de Licitação - COOCPL, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e ao teor do Despacho 37 - ASSIMP, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide:**

a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO.**

- b) MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**.
- c)** Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- d)** É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 21/03/2023, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45898078** e o código CRC **C9B95D24**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202300031000306



SEI 45898078



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300031000306

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.**

DESPACHO Nº 953/2023/AGEHAB/SEGER-11796

1. Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento do recurso interposto pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2023, nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016 e do Art. 72 do RILCC-AGEHAB.

2. O Pregão Eletrônico nº 005/2023, de que trata o caso em questão, refere-se à aquisição de 02 (duas) licenças de softwares para transmissão ao vivo através de um navegador, em tempo real, na internet contemplando atualização, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes no Termo Referência (000037069440).

3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das peças de natureza recursal acostadas pelos interessados, posicionou-se no sentido de conhecer do recurso e manifestou pelo indeferimento deste "vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**".

3.1. Por tal motivo, a análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO**, restou prejudicada.

4. Oportunizado o contraditório, após o ato de declaração de vencedor da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO** no Comprasnet, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, a empresa irresignada apresentou a petição de admissibilidade tempestivamente, conforme (45761474).

4.1. Não obstante, deixou de juntar os fundamentos do pedido de reforma ou invalidação da decisão, impossibilitando o reexame da questão. Verificou-se a ausência das razões recursais no sítio informado. Como se vê:

2. DAS RAZÕES DA REFORMA Devido os recursos visuais utilizados, a limitação da quantidade de arquivos pelo sistema, da necessidade de apresentação dos arquivos comprobatórios, links que auxiliam na explanação e o tamanho dos arquivos, disponibilizamos no link abaixo a íntegra das Razões e documentos para análise e deferimento. O link deverá ser copiado e colado em qualquer navegador para visualização dos arquivos. Razões: <https://drive.google.com/drive/folders/1uXfsgDicwxaM5doeHtbNfFadNsOJZgYE?usp=sharing> Solicitamos ainda que todos os documentos aqui apresentados sejam integrados ao processo, uma vez que o próprio sistema não permite que os licitantes realizem inserção de anexos durante a fase recursal fazendo valer assim o Princípio da Publicidade.

5. Ao analisar o recurso, a demandante da licitação, por meio do Despacho nº 37/2023/ASSIMP (45893998) recomendou a manutenção da classificação da empresa recorrida, nos seguinte termos:

"não levar em consideração o recurso" interposto pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, visto que a recorrente "deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de razões recursais".

6. A Decisão nº06/2023, de lavra do Pregoeiro, confirma esta direção, submetendo à apreciação desta Presidência, decisão final:

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e ao teor do Despacho 37 - ASSIMP, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide:**

- a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI** por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO.**
- b) **MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação da empresa **ALOMA CAMILA CARVALHO.**
- c) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- d) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.

7. Após análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o que, por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro, razão pela qual, nos termos da **DECISÃO Nº 06/2023 - AGEHAB/COOCP-20032 (45898078)**, acompanho sua manifestação sobre o julgamento em tela, dele conhecendo para deixar de analisar o mérito da interposição da empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, por absoluta impossibilidade, face à AUSÊNCIA DE RAZÕES-RECURSAIS.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2023.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Vice-Presidente

Presidente Interina

Ata da 439ª Reunião do Conselho de Administração da AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 23/03/2023, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45973487** e o código CRC **797D9FDD**.

PRESIDÊNCIA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202300031000306



SEI 45973487